



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 013, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória – CMSMV da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2024, homologada na 50ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 11 de julho de 2024, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regimento Interno do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória - CMSMV, que regulamenta a organização e o funcionamento do CMSMV, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia, bem como com a legislação vigente.

Parágrafo único. As atividades específicas não tratadas neste ato normativo poderão ser regulamentadas por outros instrumentos normativos oriundos do Conselho Diretor do CMSMV e/ou pelos instrumentos normativos instituídos pelos Órgãos Colegiados Superiores e da Administração Superior da UFOB.

CAPÍTULO II
DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O CMSMV é uma unidade acadêmica da estrutura universitária, de natureza multidisciplinar, para todos os efeitos de organização didático-científica, administrativa e de lotação de pessoal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O CMSMV contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos da Administração do Centro:

a) Diretoria:

1. Secretaria de Direção;
2. Coordenadoria de Ensino; e
3. Núcleo de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

b) Coordenação de Curso de Graduação e Curso e Programa de Pós-Graduação.

II - Órgãos Colegiados de Deliberação:

a) Conselho Diretor; e

b) Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Diretoria

Art. 4º A Administração do CMSMV, respeitadas as instâncias e decisões de natureza colegiada, será exercida pela Diretoria, conforme disposto nos marcos regulatórios institucionais.

§1º A Diretoria do CMSMV será exercida pelo(a) Diretor(a) ou pelo(a) Vice-Diretor(a).

§2º Nas faltas ou impedimentos do(a) Diretor(a), a direção do CMSMV será exercida pelo(a) Vice-Diretor(a).

§3º Em afastamentos do(a) Diretor(a) ou do(a) Vice-Diretor(a) para tratamento de saúde ou licenças, conforme legislação vigente, será designado substituto por ato do(a) Reitor(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 5º As normas do processo de elaboração da lista tríplice para escolha de candidatos serão estabelecidas em resolução específica do Conselho Diretor para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art 6º A Diretoria contará com os seguintes setores de apoio, vinculados à Direção:

- I - Secretaria de Direção;
- II - Coordenadoria de Ensino; e
- III - Núcleo de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

Art. 7º As competências e atribuições da Direção, da Coordenadoria de Ensino e do Núcleo de Apoio à Pesquisa e à Extensão estão previstas no Regimento Geral da Universidade.

Subseção I Da Secretaria de Direção

Art. 8º A Secretaria de Direção será exercida por servidores técnico-administrativos em educação, preferencialmente por Secretário(a) Executivo(a) que compõe o quadro do Centro, ou, na ausência desses, por Assistente de Direção, com comprovada experiência administrativa em assessoramento.

Art. 9º Compete à Secretaria de Direção no exercício de assessoramento à Direção:

- I - assessorar a Direção do CMSMV e as reuniões do Conselho Diretor do CMSMV;
- II - recepcionar a comunidade interna e externa;
- III - examinar e preparar o expediente encaminhado à Direção;
- IV - solicitar, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades da administração pública e produzir informações que sirvam de base para a tomada de decisões, para o planejamento e para o controle das atividades da Direção;
- V - participar da elaboração do Plano de Trabalho Anual, de relatórios de atividades e de gestão da Direção;
- VI - acessar os sistemas informatizados de gestão necessários às atividades da Direção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

VII - acompanhar e assessorar programas e projetos referentes à área de atuação da Direção e promover a organização e fluidez da tramitação de processos institucionais;

VIII - instruir processo e elaborar ofícios, ordens de serviços e outros documentos ou atos oficiais da Direção;

IX - organizar e manter atualizada a agenda de compromissos da Direção do Centro;

X - solicitar transporte para as demandas da Direção;

XI - secretariar e lavrar as atas das reuniões convocadas pela Direção;

XII - manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação da Direção, de forma organizada em arquivos e condições físicas adequadas;

XIII - promover a organização de registros, solicitações e comunicação de pessoal;

XIV - informar ao setor responsável as atualizações administrativas e de pessoal no *site* da UFOB;

XV - contribuir com a criação de normas e procedimentos administrativos para o CMSMV e para a UFOB;

XVI - assessorar na organização e realização de eventos institucionais no âmbito da Direção do CMSMV;

XVII - assessorar a Direção na realização de processos seletivos e concursos públicos para docente do Magistério Superior;

XVIII - manter atualizada a documentação oficial do CMSMV e da UFOB;

XIX - prestar suporte administrativo aos demais núcleos do CMSMV, ao corpo docente e técnico-administrativo em educação; e

XX - secretariar as reuniões presididas e/ou agendadas pela Direção.

Art. 10. Compete à Secretaria de Direção no exercício de assessoramento das reuniões do Conselho Diretor do CMSMV:

I - organizar e auxiliar a Presidência do Conselho Diretor na elaboração da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como a documentação correspondente, além de tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões do referido Conselho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

II - providenciar, quando solicitado pela Presidência do Conselho Diretor, a convocação de convidados ou membros de outros colegiados para participar das sessões;

III - elaborar e divulgar a pauta, realizando a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;

IV - secretariar e auxiliar a Presidência do Conselho Diretor prestando os esclarecimentos que forem solicitados durante as sessões;

V - elaborar e divulgar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão ordinária subsequente os extratos das atas referentes aos trabalhos das sessões, assim como os atos que serão apreciados e assinados pela Presidência do Conselho Diretor;

VI - encaminhar aos relatores, designados pela Presidência do Conselho Diretor, os processos em que haja necessidade de emissão de parecer;

VII - auxiliar nas providências aos encaminhamentos do Conselho Diretor, bem como publicizar o registro de dados e informações deliberadas para fins de divulgação, ciência dos despachos e decisões proferidas;

VIII - prestar informações e disponibilizar documentos, quando solicitados pelos membros da comunidade, dos demais Conselhos da UFOB, dos órgãos de controle interno e externo;

IX - executar os trabalhos necessários à reprodução, à divulgação e ao arquivamento das sinopses e atas, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Conselho Diretor;
e

X - executar outras funções que não tenham sido atribuídas à Secretaria de Direção, mas que, por sua natureza, tenham concepções imbricadas com as rotinas específicas desse setor.

Subseção II **Da Coordenadoria de Ensino**

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Ensino:

I - coordenar e compatibilizar, em conjunto com as Coordenações de Cursos de Graduação e Pós- Graduação, o planejamento acadêmico do semestre letivo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

II - planejar a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes:

III - coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual de Trabalho das Atividades Acadêmicas do Centro, encaminhando-os à Diretoria;

IV - coordenar a realização dos processos seletivos para admissão de docentes substitutos, temporários ou visitantes nas vagas atribuídas ao seu Centro;

V - estimular a realização de eventos e ações na área de ensino;

VI - realizar estudos de demanda docente;

VII - supervisionar as atividades de monitoria de ensino sob a responsabilidade dos docentes do seu Centro, zelando pelo cumprimento de sua finalidade e dos prazos;

VIII - coordenar a implementação das políticas de ensino no âmbito do respectivo Centro; e

IX - monitorar o cumprimento dos prazos da Agenda Acadêmica no âmbito das atividades de ensino do Centro, encaminhando relatórios ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a) de Ensino, ele(a) será substituído(a) por um(a) Coordenador(a) de Curso indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Centro.

Subseção III

Do Núcleo de Apoio à Pesquisa e à Extensão

Art. 12. O Núcleo de Apoio à Pesquisa e à Extensão, é um setor vinculado à Direção do CMSMV, tendo as seguintes competências:

I - incentivar as ações de pesquisa e extensão entre os docentes;

II - apoiar os docentes na elaboração de projetos de pesquisa, extensão e inovação;

III - elaborar parecer circunstanciado sobre a viabilidade financeira e/ou de infraestrutura, quando for o caso, e conveniência das propostas de pesquisa e extensão encaminhadas pelos docentes do respectivo Centro, a ser submetido para deliberação do Conselho Diretor;

IV - acompanhar o processo de registro e execução dos projetos de pesquisa e extensão nas respectivas Pró-Reitorias;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

V - coordenar, em articulação com a Coordenadoria de Ensino, com as Coordenações de Curso e demais órgãos da Administração Superior, os eventos acadêmicos, envolvendo pesquisa e extensão, previstos na Agenda Acadêmica;

VI - acompanhar convênios e/ou acordos realizados com órgãos financiadores de pesquisa e/ou extensão, tanto de instituições públicas como privadas;

VII - efetuar e divulgar levantamento semestral dos projetos e/ou grupos de pesquisa e atividades extensionistas (evento, projeto, curso, programa e produto) propostos pelos docentes e técnico-administrativos em educação do CMSMV;

VIII - sistematizar e organizar a certificação de ações e projetos de extensão de docentes e técnico-administrativos em educação do CMSMV; e

IX - coordenar e apoiar políticas de pesquisa e extensão no âmbito do CMSMV.

Subseção IV

Da Coordenação de Curso de Graduação e Curso e Programa de Pós-Graduação

Art. 13. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação e Curso e Programa de Pós-Graduação, dentre outras:

I - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;

II - promover a integração com os colegiados dos demais cursos;

III - acompanhar o percurso formativo dos estudantes;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso ou programa;

V - representar o curso ou programa junto aos órgãos da Universidade e a outras instituições;

VI - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso ou programa e o desempenho acadêmico dos estudantes;

VII - elaborar planejamento anual de trabalho e submetê-lo ao plenário do colegiado, com encaminhamento ao Conselho Diretor do CMSMV, para avaliação integrada ao planejamento do Centro;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

VIII - elaborar relatório anual de trabalho e submetê-lo ao plenário do colegiado, com encaminhamento ao Conselho Diretor do CMSMV, para avaliação integrada ao relatório do Centro;

IX - coordenar as atividades do curso, encaminhando à Direção do Centro, a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

X - acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao curso ou programa;

XI - apresentar à Coordenação de Ensino, semestralmente, a demanda por componentes curriculares e quantitativo de vagas a serem ofertadas;

XII - encaminhar ao(a) Diretor(a) do Centro solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas sob sua coordenação no âmbito do curso ou programa;

XIII - coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos estudantes do curso ou programa;

XIV - supervisionar as atividades de orientação acadêmica no âmbito do curso, solicitando à Coordenação de Ensino as providências necessárias para seu pleno funcionamento;

XV - acompanhar o cumprimento dos planos de ensino de cada componente curricular vinculado ao curso ou programa;

XVI - cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos regulamentos, regimentos e normas fixadas pelas instâncias superiores e órgãos de regulação;

XVII - coordenar a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento/renovação de reconhecimento ou avaliação de curso ou programa;

XVIII - coordenar, no âmbito do curso ou do programa, os procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau ou trabalho de conclusão de curso; e

XIX - exercer outras atribuições previstas em legislação e nos demais normativos da UFOB.

Seção II

Do Funcionamento das Instâncias Colegiadas de Deliberação

Art. 14. As Instâncias Colegiadas de deliberação do CMSMV assegurarão:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

- I - publicidade regular das informações e dos atos;
- II - regularidade das sessões;
- III - planejamento e avaliação de atividades realizadas;
- IV - *quórum* mínimo para funcionamento e tomada de decisões;
- V - cumprimento quanto à situação de impedimento do direito de voto; e
- VI - monitoramento quanto à situação de perda do direito de representação.

Art. 15. Para fins de orientação institucional às instâncias colegiadas, considera-se:

I - *quórum* de maioria absoluta: a presença da maioria dos membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado;

II - aprovação por maioria simples: a anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto no respectivo órgão colegiado, excluindo, para fins de cômputo, as abstenções e os membros em situação de impedimento ou suspeição; e

III - aprovação por maioria qualificada:

a) a de maioria absoluta: que compreende a anuência da maioria dos membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado;

b) a de maioria de 3/5 (três quintos): que compreende a anuência de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado; e

c) a de maioria de 2/3 (dois terços): que compreende a anuência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado.

Art. 16. As instâncias colegiadas reunir-se-ão, ordinariamente, com periodicidade mensal durante o ano letivo ou extraordinariamente, quando convocada por sua Presidência ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As instâncias colegiadas de deliberação funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

§2º O comparecimento dos membros das instâncias colegiadas deliberativas será obrigatório e precede a qualquer outra atividade na UFOB, sendo preferencial a sessão de instância hierarquicamente superior em relação à de hierarquia inferior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§3º A convocação será realizada mediante comunicação institucional individual, na qual será informada a pauta.

§4º A convocação da reunião do Conselho Diretor e de Colegiado de Curso deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais.

§5º A sessão ordinária compreenderá uma parte do expediente destinada à discussão e votação de ata, informes e Ordem do Dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§6º A sessão extraordinária compreenderá apenas a Ordem do Dia.

§7º A decisão *ad referendum* da Presidência da instância colegiada terá prioridade na organização da pauta da reunião ordinária subsequente à data em que foi tomada.

§8º A apuração do *quórum* mínimo para o início da sessão e para deliberação do plenário considerará apenas as representações e as vagas efetivamente preenchidas, conforme registro institucional e lista de presença.

§9º O membro do órgão colegiado que estiver em licença ou afastamento temporário de qualquer natureza, inclusive em período de férias, poderá participar da sessão sem direito a voto.

§10. A representação cujos membros titular e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas no §9º deste artigo, não será computada para efeito de *quórum*.

§11. As sessões solenes com ampla participação da comunidade serão realizadas independentemente de *quórum*, devendo a convocação explicitar o caráter.

§12. A vacância de qualquer representação constitutiva da instância colegiada de deliberação não impedirá o funcionamento do órgão.

Art. 17. A gestão da pauta da reunião é privativa da Presidência da sessão.

§1º A Presidência poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e ouvido o Plenário, incluir, alterar e/ou retirar assuntos da pauta, no início da sessão.

§2º Para cada item da pauta, haverá uma etapa de discussão e outra de votação.

§3º A definição do número de inscrições para manifestações é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§4º Será assegurado o tempo máximo de 3 (três) minutos para cada inscrito se manifestar, podendo exceder 1 (um) minuto, a critério da Presidência.

§5º Será concedida vista de documentação referente a item de pauta a qualquer membro do órgão colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e não tenha sido iniciada a etapa de votação.

§6º O conselheiro que solicitar vista terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar à Secretaria do órgão colegiado o parecer por escrito sobre a matéria, sob pena de cancelamento do pedido.

§7º A matéria sob vista será incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§8º Matéria em regime de urgência deverá ser deliberada na mesma sessão.

§9º Havendo necessidade, o plenário poderá autorizar diligência sobre assunto em pauta.

Art. 18. Toda matéria será decidida pelo Plenário por meio de votação, a ser realizada imediatamente após a etapa de discussão.

§1º Terá precedência na votação o parecer emitido por relator designado ou comissão designada para esse fim, no intuito de subsidiar decisão da instância colegiada.

§2º Poderá ocorrer votação em bloco, quando envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

§3º O membro da instância colegiada terá assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenária passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

§4º Será considerada aprovada a proposta, acolhida e encaminhada pela mesa, que obtiver maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa nos marcos legais da UFOB quanto à exigência de *quórum* qualificado.

§5º A votação da proposta será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida nos marcos legais da UFOB e/ou na legislação vigente.

§6º Excepcionalmente, a partir de proposta de conselheiros, matérias poderão ser aprovadas por aclamação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§7º No voto simbólico, a matéria será considerada aprovada na ausência de manifestação em contrário dos Conselheiros.

§8º No voto nominal, será solicitado que cada Conselheiro se manifeste e será registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo também ser registrada em ata a declaração de voto.

§9º No voto secreto, será solicitado que cada Conselheiro escreva o seu voto em cédula própria e o deposite em urna específica, sendo contados os votos ao final da votação.

§10. Se um membro do órgão colegiado manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será efetuada sua devida verificação.

§11. Na votação em que o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis ao parecer ou proposição, será reaberta a discussão até que o número de abstenções seja inferior à decisão que obtiver o maior número de votos, seja ela favorável ou desfavorável.

§12. O(A) Presidente, nos casos de empate, exercerá o voto de qualidade.

§13. Nenhum membro poderá participar da discussão e/ou votar, na condição de conselheiro, quando identificada situação de impedimento ou suspeição.

Art. 19. As sessões serão registradas por meio de gravações e lavradas em ata pelo(a) Secretário(a).

§1º A ata será discutida e aprovada em sessão posterior, contendo assinatura de todos os membros participantes da reunião de sua aprovação.

§2º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do(a) Presidente, do(a) Secretário(a) e dos presentes à reunião que a aprovou.

§3º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada digitalmente em página eletrônica institucional.

§4º Em casos especiais, será facultada a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§5º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§6º Exceto nos processos referentes a concurso público docente, será considerado oficial, para fins de tramitação de processos, o extrato de decisões assinado pela Presidência da instância colegiada.

Art. 20. A deliberação da instância colegiada constituirá matéria dos seguintes atos:

I - ato decisório, quando a instância emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar;

II - resolução, quando a instância estabelece normas;

III - parecer, quando a instância se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida sem ter caráter de fixar normas ou aprovação; e

IV - moção, quando a instância colegiada expressa apoio, congratulações, repúdio, preocupação ou outras manifestações equivalentes, mediante seu registro em ata.

§1º As decisões divulgadas como atos serão assinadas pelo(a) Presidente da instância e expedidas, por escrito, com data e numeração ordinal sequencial para cada modalidade de ato.

§2º A expedição, a publicação e a divulgação dos atos serão efetuadas nos meios de comunicação disponíveis.

§3º As moções poderão ser submetidas às instâncias, independentemente de prévia inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Subseção I Do Conselho Diretor

Art. 21. O Conselho Diretor do CMSMV delibera por seu pleno.

Art. 22. O Conselho Diretor é um órgão normativo, consultivo e deliberativo do CMSMV e constitui-se, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - do(a) Diretor(a), como seu(sua) Presidente;

II - do(a) Vice-Diretor(a), como Vice-Presidente;

III - dos Coordenadores dos cursos de graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

- IV - dos Coordenadores dos cursos e programas de pós-graduação;
- V - do(a) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio à pesquisa e à extensão;
- VI - de 01 (um) representante do corpo docente;
- VII - de 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo lotado no Centro; e
- VIII - de 01 (um) representante do corpo estudantil de cada curso.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII serão eleitos pelos pares e terão cada qual 01 (um) suplente, eleito pelo mesmo processo e no mesmo momento da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacâncias, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 23. As reuniões do Conselho Diretor serão secretariadas por um servidor técnico-administrativo em educação vinculado à Secretaria de Direção.

Art. 24. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinária, com periodicidade mensal durante o ano letivo, ou extraordinariamente, quando convocado por Presidência ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º A apuração do *quórum* mínimo para o início da sessão e para deliberação do órgão colegiado considerará apenas as representações e as vagas efetivamente preenchidas, conforme registro institucional e lista de presença.

§2º O(A) Presidente do Conselho Diretor terá direito a voto comum e ao voto de qualidade.

§3º Na primeira reunião ordinária do ano deverá ser aprovado o calendário anual das reuniões ordinárias.

§4º A convocação de reunião deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais.

§5º A sessão ordinária compreenderá uma parte do expediente destinada à discussão e votação de ata, informes e Ordem do Dia, na qual serão apreciados os assuntos de pauta.

§6º A sessão extraordinária compreenderá apenas a Ordem do Dia.

§7º Nas reuniões do Conselho Diretor só terão direito a voto os membros do Conselho Diretor e substitutos legais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§8º A reunião do Conselho Diretor deve ser aberta a toda a comunidade e sociedade civil, devendo os presentes observarem conduta respeitosa.

§9º O comparecimento dos membros do Conselho Diretor será obrigatório e precede a qualquer outra atividade na UFOB, sendo preferencial a sessão de instância hierarquicamente superior em relação à de hierarquia inferior.

§10. A convocação será realizada mediante comunicação institucional individual, na qual será informada a pauta.

§11. A decisão *ad referendum* da Presidência do Conselho Diretor terá prioridade na organização da pauta da reunião ordinária subsequente à data em que foi tomada.

§12. O membro do Conselho Diretor que estiver em licença ou afastamento temporário de qualquer natureza, inclusive em período de férias, poderá participar da sessão sem direito a voto.

§13. A representação cujos membros titular e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas no §12 deste artigo, não será computada para efeito de *quórum*.

§14. As sessões solenes com ampla participação da comunidade serão realizadas independentemente de *quórum*, devendo a convocação explicitar o caráter.

§15. A vacância de qualquer representação constitutiva da instância colegiada de deliberação não impedirá o funcionamento do órgão.

§16. Em casos excepcionais, a reunião poderá ocorrer de modo remoto, com uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs por concordância da maioria simples, desde que os recursos utilizados garantam que a sessão seja aberta à comunidade.

§17. As sessões do Conselho Diretor serão registradas por meio de gravações e lavradas em ata pelo(a) Secretário(a).

Art. 25. Toda matéria será decidida pelo Plenário por meio de votação, a ser realizada imediatamente após a etapa de discussão.

§1º Poderá ocorrer votação em bloco, quando envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§2º O membro da instância colegiada terá assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenária passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

§3º Será considerada aprovada a proposta, acolhida e encaminhada pela mesa, que obtiver maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa nos marcos legais da UFOB quanto à exigência de *quórum* qualificado.

§4º A votação da proposta será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Regimento Geral da UFOB e/ou na legislação vigente.

§5º No voto simbólico, a matéria será considerada aprovada na ausência de manifestação em contrário dos Conselheiros.

§6º No voto nominal, será solicitado que cada Conselheiro se manifeste e será registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo também ser registrada em ata a declaração de voto.

§7º No voto secreto, será solicitado que cada Conselheiro escreva o seu voto em cédula própria e o deposite em urna específica, sendo contados os votos ao final da votação.

§8º Se um membro do colegiado manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será efetuada sua devida verificação.

§9º Na votação em que o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis ao parecer ou proposição, será reaberta a discussão até que o número de abstenções seja inferior à decisão que obtiver o maior número de votos, seja ela favorável ou desfavorável.

§10. O(A) Presidente, nos casos de empate, exercerá o voto de qualidade.

§11. Nenhum membro poderá participar da discussão e/ou votar, na condição de conselheiro, quando identificada situação de impedimento ou suspeição.

§12. Terá precedência na votação o parecer emitido por relatoria designada ou comissão designada para esse fim, no intuito de subsidiar decisão da instância colegiada.

§13. Excepcionalmente, a partir de proposta de conselheiros, matérias poderão ser aprovadas por aclamação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

*Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos*

§14. Cada membro do Conselho Diretor, presente à reunião, tem direito a um voto, não se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração.

§15. As convocatórias de reunião do Conselho Diretor, assim como as pautas e as atas das reuniões devem ser publicizadas para a comunidade acadêmica pela Direção do Centro.

Art. 26. Perde o mandato o membro do órgão colegiado que não comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas durante o ano.

§1º O comparecimento dos membros do órgão colegiado será obrigatório e precede a qualquer outra atividade na UFOB, sendo preferencial a sessão de instância hierarquicamente superior em relação à de hierarquia inferior.

§2º Perde automaticamente o mandato:

I - o membro docente do Conselho Diretor que deixar de integrar o quadro docente da UFOB ou estiver afastado integralmente da Instituição;

II - o estudante que se desligar do curso, trancar a matrícula ou não estiver cursando componente no referido semestre ou que esteja em mobilidade acadêmica; e

III - o técnico-administrativo em educação que estiver afastado integralmente para qualificação ou que, por qualquer razão, perder o vínculo com o CMSMV.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor:

I - apreciar o plano anual de trabalho do Centro;

II - propor critérios para a elaboração e execução do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;

III - estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de cursos;

IV - apreciar propostas de planos, programas, projetos de pesquisa, criação e inovação, extensão, formação continuada, qualificação dos servidores e prestação de serviços, no âmbito do Centro, submetendo-os a contínua avaliação;

V - deliberar, no que couber, sobre a realização de concurso para a carreira do magistério superior, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

VI - pronunciar-se a respeito de pedido de movimentação de pessoal de cargos da carreira do magistério superior e de pessoal técnico-administrativo em educação;

VII - organizar a lista tríplice de docentes para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

VIII - pronunciar-se, preliminarmente, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado ao Centro, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;

IX - instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do Centro;

X - manifestar-se sobre matéria da competência do(a) Diretor(a), quando por ele(a) solicitado;

XI - apreciar o relatório de gestão anual do Centro, encaminhando-o ao(à) Reitor(a);

XII - apreciar os vetos do(a) Diretor(a), bem como as decisões dos Colegiados de cursos e órgãos complementares da Unidade Universitária, em grau de recurso;

XIII - elaborar e propor modificações no Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação da Câmara de Normas e Recursos - CNR;

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência; e

XV - decidir, no que lhe couber, sobre matéria omissa no Regimento Interno do Centro.

§1º As decisões previstas nos incisos X, XIV e XV deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

§2º Em caso de urgência ou relevante interesse, ao(à) Presidente do Conselho Diretor é facultado adotar providência *ad referendum* do Pleno, submetendo-a à apreciação na primeira reunião ordinária subsequente.

Subseção II

Do Colegiado de Curso de Graduação e Curso e Programa de Pós-Graduação

Art. 28. Os Colegiados de cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação são órgãos deliberativos específicos da administração acadêmica universitária, com funções de supervisão e coordenação didático-pedagógica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

*Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos*

§1º Os Órgãos Colegiados dos cursos e programas deliberarão por meio do seu Pleno.

§2º O Pleno terá a seguinte composição:

I - representação dos docentes;

II - representação do corpo estudantil; e

III - representação do corpo técnico-administrativo em educação.

§3º A representação de categorias no órgão Colegiado deverá respeitar a proporcionalidade de membros estabelecida na legislação vigente com, no mínimo:

I - 05 (cinco) representantes docentes titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:

a) mínimo de 60% (sessenta por cento) pertencente ao CMSMV; e

b) máximo de 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao curso ou programa.

II - 01 (um) representante do corpo estudantil titular e 01 (um) suplente do curso ou programa; e

III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação titular e 01 (um) suplente pertencente ao CMSMV.

Art. 29. O processo de escolha dos membros dos órgãos colegiados será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do CMSMV, com ampla publicização.

§1º O processo de eleição deverá ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato do representante em exercício, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.

§2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão escolhidos(as) dentre os membros docentes do Colegiado, prioritariamente, por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao curso ou programa.

§3º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do curso e, em suas ausências, pelo(a) Vice-Coordenador(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§4º Os mandatos serão de 02 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos em educação, e de 01 (um) ano para os representantes estudantis, todos com direito a 01 (uma) recondução.

Art. 30. Compete aos Colegiados de cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação do CMSMV:

- I - implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade acadêmica;
- II - deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;
- III - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos processos formativos dos estudantes;
- IV - aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;
- V - planejar a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;
- VI - apoiar a coordenação das atividades do curso;
- VII - apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do curso, encaminhando-o ao(à) Diretor(a) do Centro;
- VIII - apreciar e encaminhar ações a partir de relatórios advindos das atividades do curso relativos à implementação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, encaminhando aos setores competentes;
- IX - colaborar com a Coordenação no desempenho de suas atribuições; e
- X - colaborar com a Coordenação na orientação e acompanhamento do funcionamento-didático e administrativo do curso.

Art. 31. As matérias submetidas à apreciação do Colegiado serão de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

§1º Para cada assunto constante da pauta da reunião, há uma fase de discussão e outra de votação.

§2º O relator terá preferência para se manifestar sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§3º O(A) Coordenador(a) do Colegiado distribuirá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias e, a qualquer tempo para reuniões extraordinárias, entre os membros do Colegiado, os processos a serem apreciados e relatados.

§4º É facultado ao membro do colegiado o direito de vista aos processos antes da votação, ficando o mesmo obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§5º O relato deve ser protocolado junto à coordenação do curso até 5 (cinco) dias úteis depois do pedido de vista, cabendo à Secretaria do Colegiado devolvê-lo ao Coordenador para apreciação em reunião.

§6º Será concedida vista de documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e não tenha sido iniciada a etapa de votação.

§7º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pelo colegiado, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do Plenário, por tempo determinado pelo Colegiado, e no decorrer da própria reunião.

§8º Cada membro do colegiado, presente à reunião, tem direito a um voto, não se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração.

Subseção III

Da Secretaria de Coordenação de Curso de Graduação e Curso e Programa de Pós-Graduação

Art. 32. Compete à Secretaria de Coordenação de Curso de Graduação e Curso e Programa de Pós-Graduação:

- I - secretariar e lavrar as atas dos órgãos colegiados;
- II - exercer tarefas próprias de rotinas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pela coordenação dos cursos e programas;
- III - enviar aos membros dos órgãos colegiados os avisos de convocações de reuniões e demais comunicações;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

IV - encaminhar os pedidos de informação dirigidos à coordenação dos cursos e programas;

V - organizar, para aprovação do coordenador de curso, a pauta para as reuniões de órgão colegiado;

VI - manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação dos cursos e programas, de forma organizada em arquivos e condições físicas adequadas;

VII - contribuir com os processos inerentes às avaliações institucionais e de outros órgãos competentes correspondentes aos cursos e programas;

VIII - executar outras funções que não tenham sido atribuídas à Secretaria de coordenação de cursos e programas, mas que, por sua natureza, tenham concepções imbricadas com as rotinas desse setor;

IX - instruir e administrar os processos relativos à gestão do colegiado; e

X - dar providências aos encaminhamentos dos órgãos colegiados.

Subseção IV

Do Atendimento Sociopsicopedagógico

Art. 33. São competências do atendimento sociopsicopedagógico:

I - apoiar os estudantes em sua trajetória acadêmica visando à conquista de sua autonomia em seus processos de aprendizagem, orientando-os em suas necessidades de organização e desenvolvimento de práticas de estudo;

II - identificar e dar o devido encaminhamento às questões institucionais que afetam as condições de ensino-aprendizagem que envolve os docentes, os Colegiados de Curso e Programas e a Coordenadoria de Ensino em articulação com o serviço social e psicológico da Assistência Estudantil;

III - desenvolver ações de apoio e acompanhamento pedagógico dos estudantes, a partir da problematização do processo de ensino-aprendizagem;

IV - acompanhar sistematicamente, em parceria com os Colegiados de Curso e Programas e orientadores acadêmicos, o processo de ensino-aprendizagem, de modo a identificar dificuldades de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

natureza diversa que podem refletir direta ou indiretamente no desempenho acadêmico do estudante, realizando intervenções quando necessário;

V - acompanhar, em parceria com os docentes e orientadores acadêmicos a frequência dos estudantes e intervir em casos de baixa frequência com risco de reprovação e/ou evasão;

VI - em parceria com o serviço social e o serviço de psicologia, acompanhar os fatores biopsicossociais, econômicos e culturais presentes nas relações sociais e familiares dos estudantes que interferem no processo de ensino-aprendizagem;

VII - apoiar o desenvolvimento de atividades de integração dos estudantes do Centro;

VIII - cooperar no desenvolvimento de projetos educativos e na execução de ações vinculadas às atividades de formação acadêmica para a garantia de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IX - contribuir com o planejamento de ações para desenvolver projetos multi e interdisciplinares que integrem, no âmbito do ensino de graduação, atividades de cunho formativo para os estudantes, em conjunto com os órgãos de gestão do Ensino de Graduação, das Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis e das unidades universitárias;

X - apoiar os órgãos e setores competentes na formulação e execução de atividades voltadas para esporte, lazer, inclusão social e inclusão digital;

XI - participar no desenvolvimento dos processos de seleção para o ingresso nos programas da assistência estudantil e ações afirmativas;

XII - desenvolver em conjunto com os órgãos e setores competentes, programas, projetos e ações de avaliação, orientação e acompanhamento socioassistencial, psicossocial e de melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes;

XIII - organizar atividades voltadas para a qualificação das relações interpessoais dos estudantes do Centro;

XIV - apoiar a execução das políticas institucionais de acessibilidade e inclusão;

XV - zelar pelos investimentos vinculados ao programa de assistência estudantil por meio do acompanhamento e atualização do *status* no sistema para emissão da Relação dos Beneficiários para fins de pagamento mensal dos auxílios financeiros;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

XVI - zelar pelos investimentos vinculados aos programas das políticas de ação afirmativa; e

XVII - executar outras funções que não tenham sido atribuídas ao apoio sociopsicopedagógico, mas que, por sua natureza, tenham concepções imbricadas com a Assistência Estudantil nos processos pedagógicos e acadêmicos.

Subseção V Das Comissões Permanentes e Especiais

Art. 34. O Conselho Diretor poderá constituir comissões permanentes ou comissões especiais, a critério do(a) Presidente do Conselho, ambas de caráter consultivo.

§1º A Comissão Permanente deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) conselheiros, com composição instituída na última reunião ordinária do ano.

§2º A Comissão Especial será instituída por portaria do(a) Presidente do Conselho Diretor e presidida por um dos conselheiros.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 35 Para fins de representação nas instâncias colegiadas e suas comissões instituídas por conselhos deliberativos, serão reconhecidos como órgãos de representação estudantil:

- I - Diretórios Acadêmicos;
- II - Centros Acadêmicos; e
- III - Diretório Central dos Estudantes.

§1º Em complementaridade, serão reconhecidas, como forma de representação estudantil, as associações de estudantes de pós-graduação.

§2º Os Diretórios Acadêmicos, órgãos de representação estudantil do CMSMV, são entidades sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária ou religiosa, com atribuições e funcionamento regidos pelos seus respectivos documentos legais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado:

- I - por mudanças legislativas ou alterações do Estatuto, do Regimento Geral e dos Regimentos de Graduação e de Pós-Graduação da UFOB; ou
- II - por proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor do CMSMV.

Art. 37. Cada órgão que compõe a estrutura organizacional do Centro deverá fazer a gestão documental e resguardar os arquivos sob sua responsabilidade.

Art. 38. Os casos omissos e/ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara de Normas e Recursos - CNR.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

JAQUELINE FRITSCH
Presidente da Câmara de Normas e Recursos

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário